



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://aramema.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 984481164

E-mail: prefeituradearamema@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA NOVA, S/N, CENTRO, PRÉDIO DA PREFEITURA., Nº S/N
CENTRO

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Arame



Assinado eletronicamente por:
André Vinícius Lima Albuquerque
CPF: ***.088.213-**
em 06/06/2023 09:22:32 AM
IP com nº: 192.168.10.146
www.aramema.ma.gov.br/diariooficial.php?id=616

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO

- ✦ RESOLUÇÃO: 05/2023 - RESOLUÇÃO QUE VISA NORMATIZAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES, SHOWS, EVENTOS E SIMILARES NA ZONA URBANA E ADJACÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE ARAME/MA, E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 01/2017.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - RESOLUÇÃO - RESOLUÇÃO: 05/2023

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE Nº 05/2023

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, por deliberação da maioria dos seus membros, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 187/2008.

Resolução que visa normatizar o horário de funcionamento de bares, shows, eventos e similares na zona urbana e adjacências do Município de Arame/MA, e revoga a Resolução nº 01/2017.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme dispõe o Parágrafo 4º do Art. 5º da Lei Municipal 187/2008 que determinam que as decisões plenárias serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município.

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/90 do Conselho Nacional do Meio Ambiente que estabelece: 1 - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público.

CONSIDERANDO que o "som poluidor" segundo norma insculpida pela ABNT. (Associação Brasileira de Normas Técnicas), é aquele que fica acima dos níveis permitidos pela NBR 10151/00, ou seja, no período diurno, (7h 22h). até o nível máximo de 55 dB e no período noturno (22h 7h) até o máximo de 50 dB.

CONSIDERANDO que a Lei Federal 9.605/98. (Lei de Crimes Ambientais), no artigo 54, qualifica como crimes algumas atividades e condutas que acarretam poluição sonora no meio ambiente, desta forma em alguns casos, além de o infrator ser responsabilizado civilmente pode também ser punido na esfera penal.

CONSIDERANDO que o Art. 1º da Lei Estadual nº 5.715 de 11 de junho de 1993 descreve: É vedado perturbar a tranquilidade e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza.

CONSIDERANDO que o Art. 64 da Lei Municipal 011/89 (Código de Posturas do Município de Arame/MA) determina ser expressamente proibido a produção de ruído, como tal entendido o som puro ou mistura de sons capaz de prejudicar a saúde, a segurança ou o sossego público.

CONSIDERANDO que o Art. 119 da Lei Orgânica do Município de Arame/MA impõe a atuação do Município no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.

CONSIDERANDO o Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal 187/2008 que considera o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente ser o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo no âmbito de sua competência sobre questões ambientais propostas nas leis correlatas.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado o horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares localizados na zona urbana e rural do Município de Arame nos seguintes termos:

- I. De Domingo à Quinta – feira, funcionará até as 00h00;
- II. Na Sexta -feira e no Sábado, funcionará até as 02h00.

Parágrafo único: Os bares, restaurantes e similares com isolamento acústico e adequação do ambiente às normas de segurança, terão acrescidos 1h (uma hora) no horário máximo de funcionamento.

Art. 2º. Os dias e horários de funcionamento das serestas na cidade de Arame/MA, deverão obedecer aos seguintes termos:

- I. De Segunda-feira a Quarta-feira fica proibido serestas e sons automotivos (paredão) em casas de shows ou similares;
- II. Na Quinta-feira, poderá ocorrer serestas, e deverá funcionar até as 02h00;
- III. Na Sexta-feira e no Sábado, poderá ocorrer serestas até as 03h00;
- IV. No Domingo poderá ocorrer até as 00h00;

Parágrafo único: Os Acústicos em bares e restaurantes, em som ambiente, poderão ocorrer de segunda -feira a domingo até as 00h00.

Art. 3º. Os dias e horários de funcionamento de shows de grande porte, obedecerão às seguintes determinações:



- I. De Domingo a Quinta-feira poderá funcionar desde que ocorra em locais afastados de áreas residenciais, sendo a delimitação da distância em km (quilômetros) e o horário, determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo através de vistoria e emissão de laudo técnico do local;
- II. Na Sexta-feira e no Sábado poderá ocorrer, independente de distância de áreas residenciais, sendo o horário determinado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo através de vistoria e emissão de laudo técnico do local.

Art. 4º. Em caso de divulgação de shows de grande porte, serestas, acústicos e eventos similares, sem a prévia expedição da licença de autorização pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, o representante perderá o direito de realizar o evento.

Art. 5º. Que em todos os estabelecimentos sejam respeitadas as normas vigentes no que concerne aos níveis de som praticados, sendo a fiscalização empreendida pela Polícia Militar, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou Guarda Municipal.

Art. 6º. Os Shows, Serestas, Acústicos e Eventos similares deverão ter licenças prévias expedidas pela Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo, nos seguintes termos:

- I. Serestas, Acústicos e Eventos similares deverão solicitar licença de autorização na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis do dia da realização.
- II. Para os Shows de Grande porte a licença de autorização deverá ser solicitada na Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do dia da realização.

Art. 7º. Fica expressamente proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação (texto íntegro da Resolução CONTRAN); devendo a fiscalização ser empreendida pelo Departamento Municipal de Trânsito, ou órgão correlato, ou mesmo pela Polícia Militar do Maranhão, destacamento de Arame.

Art. 8º. Que seja tal Resolução recepcionada por legislação específica ulterior, como o Código Ambiental do Município, fazendo parte do conjunto de normas, regras e leis do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º. O não cumprimento desta Resolução poderá acarretar a incidência das sanções previstas no art. 170 da Lei Municipal nº 22/2017.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga a Resolução nº 01/2017.

Arame - MA, 31 de maio de 2023

LISMAEL SILVA DE SOUSA

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Portaria nº 33/2023



EQUIPE DE GOVERNO

Pedro Fernandes Ribeiro
Prefeito(a)

Daniel Sousa de Lima
Vice-Prefeito(a)

Lázaro Ruben Garcia Matias
Secretaria Municipal de Saúde

Euzébio Sousa Torres
Gabinete do Município

Bruno Francisco Lima Ericeira
Controladoria do Município

Francisco de Carvalho Silva
Procuradoria Geral do Município

Danilo Feitoza Barros
Secretaria de Assuntos Políticos

Osmar da Silva Lima
Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Raimundo Evangelista Neto
Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Produção

Antonio Carlos Moreira Lima
Secretaria Municipal de Cultura e Promoção de Eventos

Elizeu Chaves Albuquerque
Secretaria Municipal de Educação

João Martins Chaves Neto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Neusa Maria Gomes Duarte
Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social

Gildemberg Pedrosa da Silva
Secretaria Municipal de Finanças

João Victor Pestana Santiago
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana

Edivaldo Ferreira de Oliveira
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

